

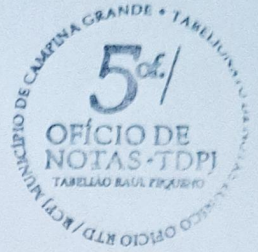


ASSOCIAÇÃO CAMPINENSE DE TIRO ESPORTIVO - ACATE

Fundada em 22 de Dezembro de 2011

CNPJ 15.016.874/0001-04

CR nº85.910



ESTATUTO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E FORO

Art. 1º - A Associação Campinense de Tiro Esportivo (ACATE), fundada em 22 de dezembro de 2011, na cidade de Campina Grande-PB, é uma sociedade civil de caráter social, desportivo, cultural e recreativo, composto de número ilimitado de associados, de personalidade jurídica distinta da dos seus sócios, os quais não respondem solidária, ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela sociedade.

Art. 2º - Constitui-se objetivo e finalidade da associação:

- a) Promover, incentivar e disciplinar o desporto do tiro, em todas as suas modalidades, nos termos da legislação vigente;
- b) Manter intercâmbio com as associações congêneres do país e do exterior;
- c) Promover eventos de caráter cultural e recreativo;
- d) Promover competições desportivas do tiro em todas as suas modalidades, respeitando as determinações da lei;
- e) Incentivar promoções de caráter cultural e social através do esporte;
- f) Contribuir com o desenvolvimento integral de crianças, jovens e adultos, buscando promover a inclusão e a diversidade através do desporto do tiro.

Art. 3º - A sede administrativa e foro da associação será a Comarca de Campina Grande/PB.

Art. 4º - A sede esportiva e recreativa será em qualquer município do Estado da Paraíba.

CAPÍTULO II

DO QUADRO SOCIAL E DAS CATEGORIAS DE SÓCIOS

Art. 5º - O quadro social da ACATE é constituído de um número ilimitado de sócios, sem distinções de cor, raça, sexo, opinião política ou religiosa e funcionara com as seguintes categorias:

- a) Fundadores;
- b) Beneméritos;
- c) Honorários;

BR 230, KM 141, Fazenda Maria da Luz, Área Rural, CEP 58120-000, Massaranduba - PB.
contato@acatepb.com.br / www.acatepb.com.br



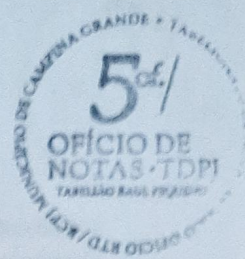
ASSOCIAÇÃO CAMPINENSE DE TIRO ESPORTIVO - ACATE

Fundada em 22 de Dezembro de 2011

CNPJ 15.016.874/0001-04

CR n°85.910

- d) Patrimoniais;
- e) Contribuintes;
- f) Dependentes.



SEÇÃO I DAS DEFINIÇÕES DE SÓCIOS

Art. 6° - O FUNDADOR é o sócio que se encontra amparado pelas deliberações tomadas neste sentido, pela assembleia inaugural. E assim considerados nos livros e registros da associação.

Art. 7° - BENEMÉRITO é o sócio contemplado com a concessão do título pela Assembleia Geral, por proposta da Diretoria, por ter prestado relevantes serviços a ACATE e aos seus associados, gozando de isenção vitalícia do pagamento da anuidade.

Art. 8° - HONORÁRIO é o sócio, ou não, contemplado com essa distinção pela Assembleia Geral, mediante proposta da Diretoria, por ter prestado relevantes serviços à ACATE ou ao esporte estadual ou nacional.

Art. 9° - PATRIMONIAL é o sócio que teve sua proposta aprovada pela Diretoria e que está obrigado ao pagamento da joia, quando do seu ingresso nos quadros, e ao pagamento da contribuição anual (anuidade).

Parágrafo Único - O sócio patrimonial, em dia com suas obrigações, no momento de eventual dissolução da ACATE, tem direito ao levantamento da quota parte correspondente ao valor pago, a título de joia, atualizado em espécie ou em bens.

Art. 10 - O CONTRIBUINTE é o sócio que teve sua proposta aprovada pela Diretoria e que está obrigado ao pagamento da contribuição anual (anuidade).

Parágrafo único - As propostas de admissão ao quadro social como sócio contribuinte ou patrimonial, serão encaminhadas à Diretoria.

Art. 11 - DEPENDENTE é o associado filho ou filha de um sócio com idade de até 25 anos ou cônjuge, companheiro ou companheira de um sócio(a).

CAPÍTULO III

BR 230, KM 141, Fazenda Maria da Luz, Área Rural, CEP 58120-000, Massaranduba - PB.
contato@acatepb.com.br / www.acatepb.com.br



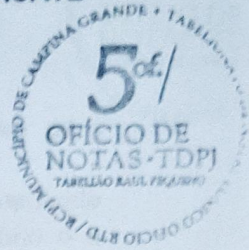
ASSOCIAÇÃO CAMPINENSE DE TIRO ESPORTIVO - ACATE

Fundada em 22 de Dezembro de 2011

CNPJ 15.016.874/0001-04

CR nº85.910

DA ADMISSÃO, DO DESLIGAMENTO E DA EXCLUSÃO



Art. 12 - A admissão dos sócios será feita através de aprovação da diretoria.

Art. 13 – O interessado deverá preencher proposta assinada por 2 (dois) associados em pleno gozo dos seus direitos sociais que garantirão a idoneidade do interessado e apresentação dos seguintes documentos:

- a) O preenchimento do formulário de proposta;
- b) 02 (duas) fotos 3X4;
- c) Fornecimento dos documentos e cumprimento das exigências contidas no formulário de proposta;
- d) Apresentar certidão negativa de feitos criminais na Justiça Estadual e Federal.

Parágrafo único: As certidões negativas de feitos criminais na Justiça Estadual e Federal, são exigências para regularidade do sócio.

Art. 14 - A proposta para análise de ingresso de novo sócio será entregue a um membro da diretoria para apresentação em reunião.

Art. 15 - Para que o processo de admissão seja concluído, as propostas deverão ser analisadas e aprovadas pela Diretoria.

Art. 16 – O sócio poderá solicitar desligamento. Para tanto, deverá ser feito através de requerimento próprio e encaminhado a Diretoria.

Parágrafo único. O sócio que assim o desejar, poderá pleitear readmissão futura, através de requerimento próprio, desde que:

- a) cumpra os requisitos elencados nas alíneas do artigo 13;
- b) cumpra as obrigações sociais eventualmente pendentes junto a associação;
- c) seja aprovado(a) pela diretoria;
- d) observadas a previsões impeditivas constantes nos artigos 17 e 18 a seguir.

Art. 17 - A readmissão não se aplica aos ex-sócios que tenham sido excluídos por transgressão grave ou decorrente de condenação judicial criminal transitada em julgado; por crimes dolosos contra a vida ou por crimes cuja tipificação e/ou qualificadora, pressupunha a utilização dolosa de arma de fogo.

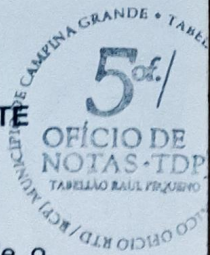


ASSOCIAÇÃO CAMPINENSE DE TIRO ESPORTIVO - ACATE

Fundada em 22 de Dezembro de 2011

CNPJ 15.016.874/0001-04

CR nº85.910



- § 1º A regra impeditiva constante no caput não se aplica para a hipótese de o pleiteante ter obtido o benefício jurídico da Reabilitação Criminal;
- § 2º Considera-se transgressão grave toda aquela que seja declarada, mediante procedimento administrativo disciplinar, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa, como moral e legalmente inaceitável ao perfil de um associado vinculado a uma Entidade Desportiva de Tiro.

Art. 18 Será excluído do quadro social do ACATE, mediante procedimento administrativo disciplinar, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa, o sócio que praticar ato que desabone e/ou transgrida, parcial ou totalmente, o presente estatuto e demais regulamentos e atos normativos da associação.

Parágrafo único. O procedimento administrativo disciplinar constante no § 2º do art. 17 e no caput deste artigo, tramitará junto ao Conselho de Ética e Disciplina da Associação (CEDA), sendo atribuição da Diretoria, regulamentar, por ato normativo próprio, o referido conselho.

CAPÍTULO IV DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 19 - São Direitos dos Sócios:

- a) Frequentar as dependências da ACATE;
- b) Exercitar-se em todas as modalidades de esportes do tiro em que a ACATE venha praticar através dos seus diversos departamentos;
- c) Tomar parte nas assembleias, quando pertencer a uma das categorias de sócios citados no artigo 5º;
- d) Propor a admissão de novos associados;
- e) Usar os brasões e distintivos da ACATE;
- f) Gozar de todos os benefícios previstos neste estatuto;
- g) Pedir desligamento do quadro social, mediante requerimento ao presidente da associação;
- h) Requerer ingresso nas dependências da ACATE, em favor de pessoas que estejam em trânsito por esta cidade desde que aptas a prática do esporte do tiro, de acordo com a legislação vigente;
- i) Pedir reconsideração de atos da presidência ou da assembleia geral ou, ainda, da Diretoria, caso julgue estar prejudicado no exercício de seus direitos ou não se conforme com eventual penalidade sofrida, por entender ser improcedente;
- j) Recorrer a Diretoria da ACATE, contra atos da Presidência ou de um de seus diretores, nos termos e limites previstos neste estatuto, regulamento ou regimento.

BR 230, KM 141, Fazenda Maria da Luz, Área Rural, CEP 58120-000, Massaranduba - PB.
contato@acatepb.com.br / www.acatepb.com.br

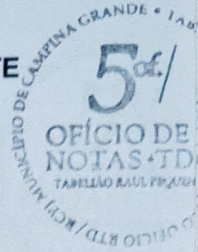


ASSOCIAÇÃO CAMPINENSE DE TIRO ESPORTIVO - ACATE

Fundada em 22 de Dezembro de 2011

CNPJ 15.016.874/0001-04

CR nº85.910



Art. 20 - São deveres dos associados:

- a) Conhecer e observar as normas estatutárias, os regulamentos e o regimento interno;
- b) Tratar com urbanidade os demais sócios, seus dependentes e convidados;
- c) Respeitar e acatar as decisões da diretoria, assembleia e comissões da ACATE;
- d) Efetuar com pontualidade os pagamentos de taxas, serviços, despesas ou ainda contribuições a que esteja obrigado por determinação estatutária, inclusive da parte dos seus dependentes ou convidados;
- e) Responsabilizar-se pelos prejuízos que possa vir a ocasionar a associação e a terceiros em sua condição de associado;
- f) Informar à secretaria, por escrito, possíveis alterações do seu nome, endereço residencial ou profissional, mantendo-os sempre atualizados;
- g) Contribuir para que a associação possa cumprir sua finalidade;
- h) Comportar-se com correção e dignidade sempre que estiver em causa a sua condição de associado;
- i) Evitar, dentro do recinto do clube, qualquer manifestação de cunho político, religioso ou relativa a questões de raça ou nacionalidade;
- j) Respeitar e cumprir as determinações da Presidência, da Diretoria ou da assembleia, dentro do círculo das respectivas atribuições, sem prejuízo dos recursos permitidos neste estatuto;
- k) Cumprir, e respeitar o referido estatuto e regulamento em vigor, bem como as deliberações tomadas para o seu cumprimento e execução;
- l) Zelar o patrimônio do clube com empenho e com engrandecimento.

CAPÍTULO V DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 21 - As infrações e penalidades serão reguladas pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO VI DAS FONTES DE RECEITAS DA ACATE

Art. 22 - Os recursos financeiros da associação são oriundos de:

- a) Taxas e mensalidades ou anuidades dos sócios;
- b) Subvenções e donativos dos poderes públicos ou entidades privadas;
- c) Rendas patrimoniais;
- d) Rendas de campanhas e promoções;
- e) Outras fontes legais reconhecidas.

BR 230, KM 141, Fazenda Maria da Luz, Área Rural, CEP 58120-000, Massaranduba - PB.
contato@acatepb.com.br / www.acatepb.com.br

Página 5 de 19



ASSOCIAÇÃO CAMPINENSE DE TIRO ESPORTIVO - ACATE

Fundada em 22 de Dezembro de 2011

CNPJ 15.016.874/0001-04

CR nº85.910



CAPÍTULO VII
DOS PODERES, ATRIBUIÇÕES, FUNCIONAMENTO, CONSTITUIÇÃO,
RENOVAÇÃO PERIÓDICA E PRAZOS DE MANDATO

Art. 23 - A organização e funcionamento da associação, obedecerá ao disposto neste estatuto, respeitando os princípios constantes no regimento interno, complementados pelos atos emanados da Assembleia Geral.

Art. 24 - São os poderes da associação:

- I. Assembleia Geral;
- II. A Diretoria;
- III. A Presidência.

Parágrafo único: O Conselho Fiscal é um órgão fiscalizador e seus pareceres serão encaminhados e apreciados pela Assembleia Geral.

SEÇÃO I
ASSEMBLEIA GERAL

Art. 25 - A Assembleia Geral é o poder máximo da associação e se constitui de sócios:

- a) Fundadores;
- b) Beneméritos;
- c) Honorários;
- d) Patrimoniais;
- e) Contribuintes;
- f) Dependentes.

Parágrafo único - Somente terá direito ao voto na Assembleia Geral o sócio que estiver em dia com suas obrigações e em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 26 - A Assembleia Geral reunir-se-á de forma, presencial, híbrida ou virtual:

- I. Ordinária Eleitoral, bianualmente nos anos ímpares na 1º quinzena de dezembro para eleger e empossar os dirigentes eleitos e os membros do conselho Fiscal;
- II. Ordinariamente, uma vez por ano na 2ª quinzena de dezembro para votar o orçamento da receita e da despesa para os exercícios seguintes, em face da proposta da Diretoria que lhe será submetida com o parecer competente do Conselho Fiscal.

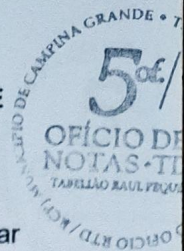


ASSOCIAÇÃO CAMPINENSE DE TIRO ESPORTIVO - ACATE

Fundada em 22 de Dezembro de 2011

CNPJ 15.016.874/0001-04

CR nº85.910



- III. Ordinariamente, uma vez por ano na 1ª quinzena de janeiro para discutir e votar o balanço das atividades administrativas do exercício anterior, apresentados pela Diretoria juntamente com o relatório e o parecer conclusivo do Conselho Fiscal e julgar as contas financeiras.
- IV. Extraordinariamente, em qualquer tempo, quando devidamente convocada, para tratar de assuntos exclusivamente da ordem do dia.

Parágrafo único – Compete ainda a Assembleia Geral:

- a) Preencher os cargos vagos, quando de sua atribuição na forma do presente no Estatuto, conceder licença aos membros dos poderes e órgãos por ela eleitos, e deliberar, a qualquer tempo, mediante ato de homologação sobre as indicações de competência do Presidente da Associação para o preenchimento dos cargos vagos;
- b) Conceder títulos de benemerência aos sócios que tenham feito doações em dinheiro, de valor igual ou maior do que o teto estabelecido pela Diretoria, assim como títulos honoríficos as que tenham prestado relevantes serviços em qualquer ramo de atividade da Associação;
- c) Autorizar ou determinar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, mediante proposta da Diretoria, com parecer do Conselho Fiscal;
- d) Cassar o mandato de qualquer membro do poder ou órgão da Associação;
- e) Rever a necessidade, dentro do período legislativo, no todo ou em parte, de reformar este Estatuto, no mínimo 1 (um) anos após a última reforma, salvo para dar cumprimento à lei ou deliberação emanada de órgão esportivo superior;
- f) Pronunciar-se sobre qualquer resolução a que deva obediência a Associação, desde que seu cumprimento não seja atribuição do Presidente;
- g) Dissolver a associação por maioria de 2/3 (dois terços) dos presentes em assembleia especificamente convocada e fundamentada pelo seu Presidente e respeitando os direitos dos sócios patrimoniais;
- h) Impor sanções punitivas aos seus próprios membros, a diretoria e ao Conselho Fiscal, respeitada e ressalvada a competência da Justiça Desportiva;
- i) Autorizar a abertura de créditos adicionais, mediante aprovação e justificativa da Diretoria e parecer conclusivo do Conselho Fiscal;
- j) Autorizar a assinatura de qualquer contrato que obrigue a associação por prazo superior a 1 (um) ano, ou em importância superior a 70 (setenta) vezes o salário-mínimo vigente com parecer do Conselho Fiscal
- k) Anistiar, relevar ou comutar penalidades;
- l) Resolver os casos omissos que porventura venham a aparecer;
- m) Julgar recursos de suas próprias decisões;

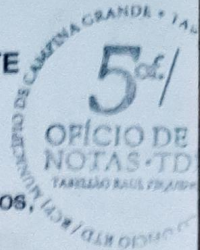


ASSOCIAÇÃO CAMPINENSE DE TIRO ESPORTIVO - ACATE

Fundada em 22 de Dezembro de 2011

CNPJ 15.016.874/0001-04

CR nº85.910



- n) Aprovar, em qualquer época, os regulamentos e quaisquer atos efeitos, obriguem os dirigentes, componentes e servidores da associação;
- o) Interpretar estes estatutos e demais atos normativos da associação;
- p) Resolver os casos de indenização nas formas previstas nas leis e regulamentos;
- q) Votar o calendário proposto pelo Presidente da associação.

Art. 27 – A Assembleia Geral deverá ser convocada com antecedência de 3 (três) dias por:

- I. Pelo Presidente da Associação;
- II. Pela maioria da Diretoria;
- III. Por 2/3 dos sócios em dia com suas obrigações;
- IV. Pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo único: A exceção será nas assembleias ordinárias eleitorais, onde o edital deverá ser publicado até o dia 15 de novembro do ano da eleição.

Art. 28 - A convocação da Assembleia Geral far-se-á por algum destes meios de comunicação: publicação no site do ACATE; publicação no grupo de WhatsApp Oficial do ACATE ou publicação de edital em jornal de circulação pelo Estado da Paraíba.

Parágrafo único - O edital obrigatoriamente deverá constar a data, hora e local da realização da Assembleia Geral e a pauta dos assuntos a serem tratados na ordem do dia.

Art. 29 - Salvo resolução por unanimidade dos presentes, a Assembleia Geral não poderá deliberar sobre matéria estranha à ordem do dia.

Art. 30 - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Associação ou pelo seu substituto legal o qual terá direito a palavra, sendo por ele instalada com verificação da presença de mais da metade dos sócios quites com suas obrigações junto a Associação em primeira chamada e em qualquer número em segunda chamada após 15 (quinze) minutos.

Parágrafo único - Nas hipóteses de discussão de matéria de interesse da Presidência ou da Diretoria, a Assembleia Geral será presidida por um outro sócio, mediante aprovação da própria Assembleia Geral.

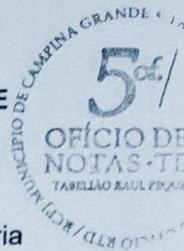


ASSOCIAÇÃO CAMPINENSE DE TIRO ESPORTIVO - ACATE

Fundada em 22 de Dezembro de 2011

CNPJ 15.016.874/0001-04

CR nº85.910



Art. 31 - As votações e resoluções da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria de votos, prevalecendo, em caso de empate, o voto de minerva do presidente, exceto no caso de eleição.

Art. 32 – Os trabalhos de cada seção serão registrados em atas, a qual deverá ser redigida pelo secretário ou pessoa devidamente credenciada e assinada por este e o presidente dos trabalhos, e anexada a esta, lista de presença assinada.

SEÇÃO II DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 33 – A eleição deverá ocorrer bianualmente nos anos ímpares na 1º quinzena de dezembro para eleger e empossar os dirigentes eleitos e os membros do Conselho Fiscal.

Art. 34 - O processo eleitoral para a renovação da Diretoria e Conselho Fiscal, previsto no art. 26, inciso I, deste Estatuto, será efetuado de forma unificada, em Assembleia Ordinária, a ser convocada através de Edital pelo Presidente ou pela maioria absoluta da Diretoria, nos termos deste Estatuto, até o dia 15 de novembro do ano da eleição.

Art. 35 – As inscrições das chapas deverão ocorrer até o dia trinta de novembro do ano da eleição, em horário comercial na secretaria do ACATE em dias úteis.

Art. 36 – A chapa deverá ser devidamente preenchida com a qualificação civil dos candidatos (Nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão, data e local de nascimento, RG, CPF, endereço, telefone/whatsapp e e-mail) e assinada por um representante.

§1º - Anexo a ficha de inscrição da chapa, deverá ser apresentada as certidões negativa de feitos criminais na Justiça Estadual e Federal de todos os candidatos.

§2º - O não preenchimento completo da ficha ou a falta da apresentação das certidões requeridas no parágrafo anterior, implicará no indeferimento da chapa.

Art. 37 – Atuarão com escrutinadores 02 (dois) sócios participantes da assembleia que não estejam inscritos em nenhuma chapa.

BR 230, KM 141, Fazenda Maria da Luz, Área Rural, CEP 58120-000, Massaranduba - PB.
contato@acatepb.com.br / www.acatepb.com.br

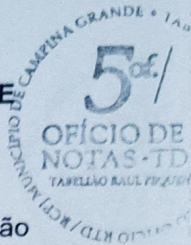


ASSOCIAÇÃO CAMPINENSE DE TIRO ESPORTIVO - ACATE

Fundada em 22 de Dezembro de 2011

CNPJ 15.016.874/0001-04

CR nº85.910



Art. 38 – A eleição será através de escrutínio secreto, e as chamadas para a votação deverão ser na ordem de assinatura do livro ou lista de presença, não sendo admitida votação por procuração, mesmo que seja justificada a ausência.

Art. 39 - O associado estará apto a votar e/ou ser votado se preenchidas as seguintes condições:

- a) estar devidamente em dia com suas obrigações estatutárias até 60 (sessenta) dias antes do pleito;
- b) estar em pleno gozo dos direitos estabelecidos neste Estatuto.

SEÇÃO II DA DIRETORIA

Art. 40 – O mandato da diretoria será de 02 (dois) anos e será composta pelo Presidente; Vice-Presidente; Secretário, Tesoureiro; Diretor de Trap e Tiro Esportivo; Diretor de Tiro Prático, Diretor Social, Diretor de Patrimônio e Diretor Jurídico.

§ 1º - É vedada mais de uma reeleição para o cargo ocupado, exceto o que dispõe o parágrafo seguinte.

§2º - Não havendo eleição por motivo superior, ou na hipótese de não haver chapa inscrita, haverá prorrogação de mandato por no máximo 02 (dois) anos.

Art. 41 - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente a cada semestre e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente, deliberando com a presença de pelo menos, 4 (quatro) dos seus membros.

Art. 42 - Em caso de Impedimento de até 60 (sessenta) dias, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente, e na falta deste, pelos membros da Diretoria na ordem sucessiva de que trata o art. 40.

§ 1º - Em caso de impedimento de 60 (sessenta) dias de qualquer membro da Diretoria, a sua substituição caberá a outro diretor, designado pelo presidente.

§2º- A falta de comparecimento de qualquer membro da diretoria a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas sem justificativas apresentadas e aprovadas pela direção, significará a renúncia do cargo, devendo a Presidência da Associação nomear outro associado para preencher o cargo.

BR 230, KM 141, Fazenda Maria da Luz, Área Rural, CEP 58120-000, Massaranduba - PB.
contato@acatepb.com.br / www.acatepb.com.br

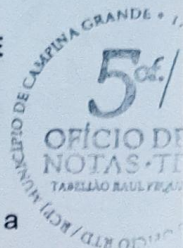


ASSOCIAÇÃO CAMPINENSE DE TIRO ESPORTIVO - ACATE

Fundada em 22 de Dezembro de 2011

CNPJ 15.016.874/0001-04

CR nº85.910



§3º - No caso de vaga no cargo de Presidente, ao Vice-presidente cumpre assumir a direção da Associação até o término do mandato.

§4º - No caso de vaga no cargo de Presidente e Vice-presidente, cabe ao membro da diretoria que assumiu interinamente, convocar a Assembleia Geral no prazo de 15 (quinze) dias, para eleição do Presidente e Vice-Presidente, obedecidas as disposições do presente Estatuto.

§5º - A função de Diretor da Associação não poderá ser remunerada de nenhuma forma.

Art. 43 - Compete à Diretoria:

- a) Colaborar com o Presidente da Associação na administração desta, na fiscalização, das leis e dos atos que regulam o seu funcionamento e na preservação dos princípios de harmonia entre os sócios que a constituem;
- b) Julgar os assuntos submetidos aos seus pronunciamentos;
- c) Adotar qualquer medida necessária a administração da Associação, que não seja da exclusiva competência do Presidente do Clube;
- d) Homologar, aprovar, anular ou retificar os atos da Diretoria da Associação, bem como determinar as correções necessárias;
- e) Conceder licença e aprovar justificativa de ausência dos Diretores, atendidas a premissas deste Estatuto;
- f) Promover o saneamento de qualquer prática administrativa irregular na execução dos serviços da Associação e instruir o regime de trabalho aos seus funcionários;
- g) Apreciar os balancetes mensais das receitas e despesas;
- h) Decidir ou proferir parecer sobre toda a matéria de caráter urgente que o Presidente da Associação submeter ao seu pronunciamento;
- i) Determinar providências que devam prevenir a prática de qualquer ato irregular.

Art. 44 - As decisões da Diretoria serão proferidas por maioria de votos e constarão na ata com a assinatura dos presentes na reunião, depois de lida e aprovada.

§1º - Ao Presidente da Associação ou quem estiver lhe substituindo na reunião caberá além do voto de qualidade, o de desempate.

Art.45 - O Presidente é civilmente responsável pelos seus atos no exercício da Presidência e representará a associação, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo constituir advogado e procuradores, com poderes específicos e expressos.

BR 230, KM 141, Fazenda Maria da Luz, Área Rural, CEP 58120-000, Massaranduba - PB.
contato@acatepb.com.br / www.acatepb.com.br

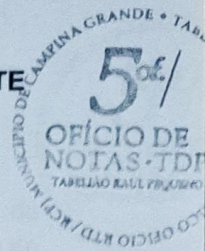


ASSOCIAÇÃO CAMPINENSE DE TIRO ESPORTIVO - ACATE

Fundada em 22 de Dezembro de 2011

CNPJ 15.016.874/0001-04

CR nº85.910



Art. 46 - Compete ao Presidente:

- a) O registro da ata da eleição e posse, a ser registrada em cartório e a comunicação às federações nas quais for filiada e ao Conselho Regional de Desportos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias
- b) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o regimento interno e as demais leis acessórias, executar as próprias resoluções e as dos poderes da associação;
- c) Administrar a associação, com exata observância de suas leis;
- d) Convocar as reuniões de Assembleia Geral e Diretoria;
- e) Nomear, admitir, punir, e demitir chefes de departamentos, assessores e demais funcionários da Associação, exigindo fiança daqueles que estejam obrigados a prestá-la pela natureza das suas funções;
- f) Assinar, privativamente, as correspondências da Associação quando dirigida aos poderes da Associação ou órgão de hierarquia superior, e delegar competência ao secretário, em caráter exclusivo, para subscrever quaisquer papéis de expedientes;
- g) Atribuir ao Tesoureiro da Associação a assinatura dos termos de abertura e encerramento dos livros da tesouraria e assinar conjuntamente todos os demais documentos financeiros ou de contabilidade e subscrever antes de seu afastamento definitivo do mandante;
- h) Apresentar, para a deliberação da Assembleia Geral, as modificações em regulamentos julgadas necessárias;
- i) Ordenar a publicação, no órgão oficial de todos os seus atos e decisões assim como dos demais poderes e os interesses dos sócios;
- j) Submeter a aprovação da Assembleia Geral o relatório e o balanço anual;
- k) Conceder inscrições de registro de atiradores em seus diversos departamentos, bem como conceder transferência e assinar liberatórias e demais documentos atinentes ao departamento competente, aos atiradores para as associações do país;
- l) Propor em Assembleia Geral, a criação de cargos e a fixação dos vencimentos dos servidores remunerados pela Associação;
- m) Firmar, quando devidamente autorizado em nome da Associação, contratos, convenções, tratados ou outros documentos que envolvam responsabilidade;
- n) Promover por intermédio da Tesouraria os meios de arrecadação das rendas das festas sociais sujeita a sua autorização dentro da Jurisdição da Associação, inclusive dos que não tenham expressão pecuniária;
- o) Promover por intermédio da Tesouraria o recolhimento em estabelecimento bancário de comprovada idoneidade, da disponibilidade financeira da Associação;
- p) Autorizar a Tesouraria da Associação a pagar as despesas orçamentárias inclusive com a assinatura de cheque nos termos deste Estatuto;

BR 230, KM 141, Fazenda Maria da Luz, Área Rural, CEP 58120-000, Massaranduba - PB.
contato@acatepb.com.br / www.acatepb.com.br

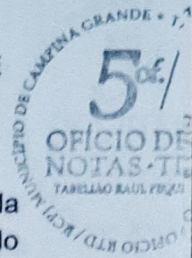


ASSOCIAÇÃO CAMPINENSE DE TIRO ESPORTIVO - ACATE

Fundada em 22 de Dezembro de 2011

CNPJ 15.016.874/0001-04

CR nº85.910



- q) Sujeitar a aprovação da Diretoria, trimestralmente, os balancetes financeiros da Associação, assinados pelo Tesoureiro e encaminhá-los ao exame e julgamento do Conselho Fiscal;
- r) Apresentar à Assembleia Geral relatório circunstanciado das atividades da Associação, juntamente com o balanço do movimento financeiro relativo ao exercício anterior e o parecer do Conselho Fiscal depois de apreciado pela Diretoria;
- s) Coordenar as providências relativas à preparação do programa da temporada anual, juntamente com o Diretor de Tiro e o Diretor Social da Associação;
- t) Promover as aplicações dos meios preventivos indicados nas leis da Associação ou nos atos expedidos pelos poderes e órgãos da hierarquia superior nas diversas modalidades de Tiro;
- u) Nomear os assessores da associação;
- v) Observar rigorosamente a execução do orçamento da receita e despesa aprovadas pela Assembleia Geral e submeter, à aprovação da Diretoria, todas as indagações sobre o assunto que lhes forem apresentados pelo Conselho Fiscal;
- w) Adotar, se for urgente, qualquer providência necessária ao funcionamento das atividades da Associação, ouvida a Diretoria e não compreendidas nas atribuições expressas, submetendo-a ao imediato pronunciamento de quem e de direito;
- x) Apresentar ao poder competente recursos voluntários de seus próprios atos;
- y) Submeter a aprovação da Diretoria da Associação qualquer processo relativo à indenização pecuniária e autorizar o tesouro e promover a liquidação.
- z) Assinar, com o secretário, além dos diplomas e desportivos, as atas das sessões da Diretoria depois de lidas e aprovadas e promover, privativamente, a divulgação dos atos administrativos.

Art. 47 - A execução dos atos administrativos compete ao Presidente da Associação mediante autorização escrita, sucessivamente numerada, ainda que tenham caráter reservado, sobretudo se tiverem repercussão de efeitos financeiros nas obrigações sociais.

Art. 48 - No caso de renúncia coletiva da Diretoria, cabe ao Presidente do Conselho Fiscal convocar uma assembleia para no prazo de até 8 (oito) dias.

Art. 49 - No caso de renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal, cabe ao sócio mais antigo em atividade convocar uma assembleia para no prazo de até 8 (oito) dias realizar nova eleição para suprimento dos cargos.

Art.50 – Cabe ao Vice-presidente substituir o presidente em suas ausências.

BR 230, KM 141, Fazenda Maria da Luz, Área Rural, CEP 58120-000, Massaranduba - PB.
contato@acatepb.com.br / www.acatepb.com.br

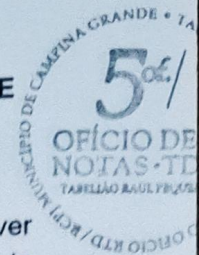


ASSOCIAÇÃO CAMPINENSE DE TIRO ESPORTIVO - ACATE

Fundada em 22 de Dezembro de 2011

CNPJ 15.016.874/0001-04

CR nº85.910



Art. 51 – Cabe ao secretário cumprir e orientar as atividades da secretaria subscrever a correspondência cuja assinatura não seja privativamente da alçada do presidente da associação, na forma do presente estatuto, ter todas as correspondências em dia, bem como, títulos e diplomas, supervisionar os serviços gerais da administração interna da associação, inclusive o quadro de funcionários, sem prejuízo da competência do Presidente, organizar e manter o cadastro geral dos membros dos Poderes e representantes da Associação, por meio de fichas ou registros, com anotações de suas atividades e manter o expediente em arquivo atualizado.

Art. 52 - Ao tesoureiro cumpre orientar as atividades da tesouraria da associação e a responsabilidade da escritura do livro contábil, bem como a guarda de valores, abertura de contas bancárias, assinatura dos documentos e comprovantes de despesas, a fiscalização dos trabalhos de bilheteria, a arrecadação das rendas, a organização dos balancetes e a execução dos processos de cobrança, fiscalização e controle.

Parágrafo Único - O Tesoureiro assinará com o Presidente da Associação, todos os cheques, papéis de crédito, documentos e contratos que instituem obrigações financeiras, inclusive as folhas de pagamentos dos funcionários e os papéis de liquidação de dívida reconhecida.

Art. 53 - Ao Diretor Social compete: organizar, dirigir e fiscalizar todos os eventos promovidos pela Associação, bem como também na divulgação dos eventos a serem promovidos, tem obrigação junto ao Presidente e seus Diretores de fiscalizar os bens da Associação.

Art. 54 - Aos Diretores de Tiro compete: organizar, dirigir, fiscalizar e incentivar a prática do tiro, em todas as suas modalidades de conformidade com as normas vigentes.

Art. 55 – Cabe ao Diretor de Patrimônio orientar as atividades de seu departamento, zelar pelos interesses patrimoniais da Associação, ter sob sua guarda e responsabilidade todos os bens móveis e imóveis da Associação; conservar todos os troféus, medalhas, símbolos e uniformes dos diversos departamentos; inventariar todos os bens móveis e entregar aos diversos departamentos, mediante cautela assinada pelos respectivos responsáveis, ter sob estoque, os diversos materiais necessários e usados nos respectivos departamentos.

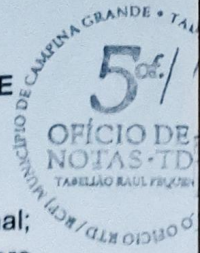


ASSOCIAÇÃO CAMPINENSE DE TIRO ESPORTIVO - ACATE

Fundada em 22 de Dezembro de 2011

CNPJ 15.016.874/0001-04

CR nº85.910



Art. 56 – Compete ao Diretor Jurídico sugerir alterações na estrutura organizacional; atuar na proteção legal da entidade; orientação ao Presidente e à diretoria sobre questões legais relacionadas às atividades esportivas, normas estatutárias, contratos, regulamentos internos e relações institucionais; revisão e validação de contratos, convênios, estatutos, regulamentos internos, termos de responsabilidade e outros documentos formais da associação; representação da associação em processos administrativos e judiciais, atuando na defesa dos direitos e interesses da associação, sempre que relacionados às atividades esportivas da entidade; atuação na mediação de disputas internas ou externas, buscando soluções adequadas para evitar litígios e preservar a harmonia na convivência associativa.

SEÇÃO III DOS ASSESSORES

Art. 57 - Ao Presidente, nos termos do art. 46, alínea "e", compete nomear os assessores abaixo discriminados, ter mais tantos quantos se façam necessárias a uma boa organização:

- I. Assessor Médico;
- II. Orador Oficial;
- III. Relações Públicas.

Parágrafo único - Os Assessores terão funções específicas, determinadas pelo Presidente da Associação, as quais não poderão se chocar com as de qualquer poder ou outro de cooperação da Associação.

SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 58 - O Conselho Fiscal é um órgão meramente fiscalizador e seus pareceres serão encaminhados e apreciados pela Assembleia Geral.

Art. 59- O Conselho Fiscal, será composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos juntamente com a diretoria, com mandato de 02 (dois) anos.

§ 1º- O Conselho Fiscal funcionará com a maioria dos seus membros, devendo, na primeira reunião, eleger o Presidente;

§ 2º - Às funções de Membro do Conselho Fiscal não poderão ser, de nenhum modo, remuneradas.

BR 230, KM 141, Fazenda Maria da Luz, Área Rural, CEP 58120-000, Massaranduba - PB.
contato@acatepb.com.br / www.acatepb.com.br

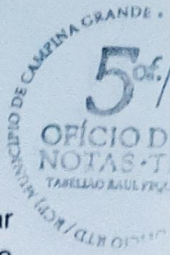


ASSOCIAÇÃO CAMPINENSE DE TIRO ESPORTIVO - ACATE

Fundada em 22 de Dezembro de 2011

CNPJ 15.016.874/0001-04

CR nº85.910



Art. 60 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para examinar e dar o parecer sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo encaminhando-o à Assembleia Geral e extraordinariamente quando convocado pelo presidente, diretoria ou assembleia geral.

Art. 61 – É de competência do Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrituração e os documentos do Departamento de Finanças e contabilidade da Associação a fim de observar a exatidão dos documentos de ordem dos livros e o cumprimento das prescrições legais relativas à administração financeira;
- b) Fiscalizar o cumprimento das deliberações de autoridades desportivas competentes;
- c) Denunciar à Assembleia Geral, erros administrativos ou qualquer violação da lei ou do presente estatuto, sugerindo medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente sua função de fiscalizar;
- d) Opinar sobre qualquer matéria financeira submetida ao seu exame pelo Presidente da Associação, bem como sobre a necessária cobertura de créditos adicionais ao orçamento, tendo em vista os recursos da compensação;
- e) Convocar Assembleia Geral, quando ocorrerem motivos graves e urgentes;
- f) Opinar sobre a aquisição ou alienação de bens imóveis;
- g) Dar parecer sobre o projeto do orçamento, fiscalizar a educação orçamentária e autorizar a transferência de verbas não autorizadas;
- h) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral, quando por ela convocada e elaborar parecer sobre pedidos de indenização e outros casos previstos neste estatuto.

Parágrafo único - A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal por atos ou fatos no cumprimento dos seus deveres, obedecerem às regras que definirem as responsabilidades dos membros do órgão administrativo.

CAPÍTULO VIII DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 62 – A Associação só poderá ser dissolvida por motivo de dificuldades insuperáveis na persecução de seus fins, e para decair a extinção da Sociedade, se instalará a Assembleia Geral em convocação, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos sócios em dia com suas obrigações.

§1º - As deliberações que envolvem a dissolução da Associação serão tomadas em Assembleia Geral convocada especificamente para esse fim.

BR 230, KM 141, Fazenda Maria da Luz, Área Rural, CEP 58120-000, Massaranduba - PB.
contato@acatepb.com.br / www.acatepb.com.br

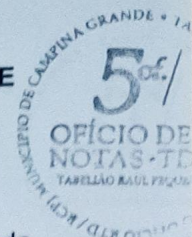


ASSOCIAÇÃO CAMPINENSE DE TIRO ESPORTIVO - ACATE

Fundada em 22 de Dezembro de 2011

CNPJ 15.016.874/0001-04

CR nº85.910



§2º - Aprovada a dissolução, o presidente da Associação designará uma comissão de 03 (três) Membros da Diretoria com poderes para fazer a partilha do patrimônio do Clube, destinando os bens porventura inventariados a outras associações congêneres ou a instituição de caridade da cidade de Campina Grande/PB, porém, saudando antes os compromissos financeiros do Clube, iniciando pelos débitos trabalhistas.

§3º - Concluídos os trabalhos e saldadas todas as dívidas do Clube, a Comissão dará ciência ao Presidente da Associação em relatório escrito e este, que, por sua vez determinará a publicação no site e grupo de Whatsapp oficial da associação, uma Nota Oficial comunicando em definitivo a dissolução da Associação.

CAPÍTULO IX CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO DESTE ESTATUTO

Art. 63 - O presente Estatuto poderá ser modificado a qualquer tempo, desde que seja para adaptação às resoluções vindas de órgãos as Entidades hierarquicamente superiores, implícitas ou explicitamente.

Art. 64 - Este Estatuto poderá ser alterado pela Assembleia Geral.

Art. 65 - Além das Leis em vigor com relação a organização do país, a ACATE e seus associados deverão obrigatoriamente cumprir as legislações e resoluções emanadas de Autoridades Superiores de Desportos.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 66 - São leis da Associação, além deste Estatuto e do regimento interno, todos os demais atos normativos emanados da Assembleia Geral e da Diretoria.

Art. 67 - As pessoas físicas e entidades, diretamente ou indiretamente subordinadas a ACATE, serão passíveis das penas disciplinares previstas no Regimento Interno e códigos de disciplina das diversas Confederações e Federações Desportivas as quais estão ligadas por um ou mais ramos de desportos.

Art. 68 - O nome da Associação somente poderá ser alterado em Assembleia Geral por maioria de mais de 2/3 (dois terços) dos Associados que estejam em dia com suas obrigações estatutárias junto a entidade e a legislação vigente.

BR 230, KM 141, Fazenda Maria da Luz, Área Rural, CEP 58120-000, Massaranduba - PB.
contato@acatepb.com.br / www.acatepb.com.br

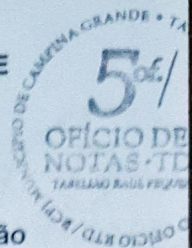


ASSOCIAÇÃO CAMPINENSE DE TIRO ESPORTIVO - ACATE

Fundada em 22 de Dezembro de 2011

CNPJ 15.016.874/0001-04

CR nº85.910



Art. 69 - A Associação estimula, intensamente, entre seus Associados, a realização de provas que busquem o ranking anual entre os atiradores das respectivas modalidades.

Art. 70 - Os membros da Diretoria Administrativa não respondem, solidária nem subsidiariamente, pelas obrigações que contrariem em nome da entidade desportiva na prática de atos regulares de sua gestão, mas assumem responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude da infração das Leis deste Estatuto.

Art. 71 - Ao término do Ano Civil (31 de dezembro), será procedido o Balancete Geral do exercício, acompanhado de demonstração de receitas e despesas com registros dos resultados das contas patrimoniais, financeiras e orçamentais, que será apresentado em até 10 dias úteis.

Art. 72 - O patrimônio da associação será constituído pelos bens móveis, imóveis e equipamentos adquiridos por compra ou recebidos em doação em nome do Clube.

Art. 73 - O Presente Estatuto foi discutido, elaborado e aprovado pela Assembleia Geral extraordinária, realizada no dia 25 de setembro de 2025, com a finalidade de atualização e aperfeiçoamento alinhado com as determinações constantes na legislação vigente, e entrará em vigor após a publicação e o conseqüente registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas na comarca de Campina Grande-PB.

Campina Grande-PB, 25 de setembro de 2025.

Documento assinado digitalmente

gov.br

DJAIR ALVES DE MELO

Data: 14/10/2025 12:53:26-0300

Verifique em <https://validar.dfi.gov.br>

Djair Alves de Melo
Presidente do ACATE

Luciano José Guedes Pinheiro
Secretário do ACATE
Advogado OAB/PB 20.634

BR 230, KM 141, Fazenda Maria da Luz, Área Rural, CEP 58120-000, Massaranduba - PB.
contato@acatepb.com.br / www.acatepb.com.br



Art. 69 - A Associação estimula, internamente, entre seus Associados, a realização de provas que busquem o ranking anual entre os atletas das respectivas modalidades.

Art. 70 - Os membros da Diretoria Administrativa não responderão, solidária nem subsidiariamente, pelas obrigações que contraírem em nome da entidade, respondendo na prática de atos próprios de sua gestão, mas assumem a responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude da ineficiência das Leis deste Estatuto.

Art. 71 - Ao término de Ano Civil (31 de dezembro), será procedida o Balanço Geral do exercício, acompanhado de demonstração de receitas e despesas com registros dos resultados das contas patrimoniais, financeiras e orçamentais, que será apresentado em até 10 dias úteis.

Art. 72 - O patrimônio da associação será constituído pelos bens móveis, imóveis e equipamentos adquiridos por compra ou recebidos em doação em nome do Clube.

Art. 73 - O presente Estatuto foi discutido, elaborado e aprovado pela Assembleia Geral extraordinária, realizada no dia 25 de setembro de 2025, com a finalidade de atualização e aperfeiçoamento do Estatuto em vigor, bem como a determinação constante na legislação vigente, e entrará em vigor a partir da publicação e o consequente registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Campina Grande-PB.

Art. 74 - O presente Estatuto foi discutido, elaborado e aprovado pela Assembleia Geral extraordinária, realizada no dia 25 de setembro de 2025, com a finalidade de atualização e aperfeiçoamento do Estatuto em vigor, bem como a determinação constante na legislação vigente, e entrará em vigor a partir da publicação e o consequente registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Campina Grande-PB.

5^o OFÍCIO DE NOTAS - TDPI RUA VIDAL DE NEGREIROS N° 165, FONE (63) 3322-8845
CEP 58.400-263 CENTRO - CAMPINA GRANDE/PB

RECONHECIMENTO DE FIRMA No: 2025-019030

Reconheço por semelhança as firmas de:

DJAIR ALVES DE MELO*****
LUCIANO JOSE CUEDES PINHEIRO*****

Dou fe. em testemunho da verdade. Campina Grande - PB, 30/10/2025 11:16:36

EMOL: R\$ 26,98 FEPJ: R\$ 5,40 FARPEN: R\$ 3,36 ISS: R\$ 1,34
SELO DIGITAL: ARX28336 - N30L, ARX28337 - R3S0

Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>



EDINALDO CAVALCANTE ALVES - AUX. DE CARTÓRIO
5^o TABELIONATO E RTD PJ
CAMPINA GRANDE - PB
Edinaldo Cavalcante Alves
Auxiliar do 5^o Cartório CG/PB

5^o OFÍCIO DE NOTAS - TDPI RUA VIDAL DE NEGREIROS N° 165, FONE (63) 3322-8845
CEP 58.400-263 CENTRO - CAMPINA GRANDE/PB

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Documento protocolado em No 193609 e registrado no Livro A 0313 sob No 193609 e folha 191 e arquivado neste Serviço

Certifico e dou fe. Campina Grande - PB, 30/10/2025 11:24:26

EMOL: R\$ 337,30 FEPJ: R\$ 67,46 FARPEN: R\$ 19,89 ISS: R\$ 116,87
SELO DIGITAL: SELO DIGITAL - ARU46130 - W7V7

Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>



EDINALDO CAVALCANTE ALVES - AUX. DE CARTÓRIO
5^o TABELIONATO E RTD PJ
CAMPINA GRANDE - PB
Edinaldo Cavalcante Alves
Auxiliar do 5^o Cartório CG/PB



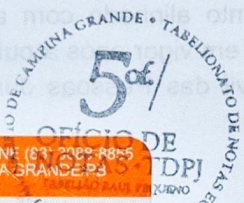
Art. 22 - A Associação estatutiva, intencionalmente, não será Assistida, e qualquer
de prova que houver o tempo em que os estatutos das associações
intencionalmente.

Art. 23 - O membro da Diretoria Administrativa não responderá, solidária ou
subsidiariamente, pelas obrigações que contraírem em nome da entidade
responderá no âmbito de suas funções de sua gestão, mas assumirá
responsabilidade pelas obrigações que contraírem em virtude da infração das leis
desta Estado.

Art. 24 - Ao término do Ano Civil (31 de dezembro), será prestado o Balanço Geral
do exercício, acompanhado de demonstração de receitas e despesas com legendas
dos resultados das contas patrimoniais, financeiras e orçamentárias, que será
apresentado em até 10 dias úteis.

Art. 25 - O patrimônio da associação será constituído pelos bens móveis, imóveis e
equipamentos adquiridos por compra ou recebidos em doação em nome da Cidade.

Art. 26 - O presente Estatuto foi discutido, elaborado e aprovado pela Assembleia
Geral extraordinária, realizada no dia 28 de setembro de 2025, com a finalidade de
atualização e aperfeiçoamento, e entrará em vigor a partir da publicação e o consequente registro
no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas na comarca de Campina
Grande-PB.



5º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTROS CIVIS
RUA VIDAL DE NEGREIROS N° 165, FONE: (67) 2009-8855
CEP: 58.400-263 CENTRO - CAMPINA GRANDE - PB

RECONHECIMENTO DE FIRMA Nº 2025 07019030

Reconhecer por semelhança as firmas de:

DJAIR ALVES DE MELO

LUCIANO JOSE CUEDES PINHEIRO

Dou fe. em testemunho da verdade. Campina Grande - PB, 30/10/2025 11:16:36
EMOL: R\$ 26,98 FEPJ: R\$ 5,40 FARPEN: R\$ 3,36 ISS: R\$ 1,34
SELO DIGITAL: ARX28336 - N30L, ARX28337 - R330
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

EDINALDO CAVALCANTE ALVES - AUX. DE CARTÓRIO

5º TABELIONATO E RTD PJ
CAMPINA GRANDE - PB
Edinaldo Cavalcante Alves
Auxiliar do 5º Cartório CG/PB

5º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTROS CIVIS
RUA VIDAL DE NEGREIROS N° 165, FONE: (67) 2009-8855
CEP: 58.400-263 CENTRO - CAMPINA GRANDE - PB

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Documento protocolado sob No 193609 e registrado no Livro A 0313
sob No 193609 e folha 191 e arquivado neste Serviço.
Certifico e dou fe. Campina Grande - PB, 30/10/2025 11:24:26
EMOL: R\$ 337,30 FEPJ: R\$ 67,46 FARPEN: R\$ 19,89 ISS: R\$ 16,87
SELO DIGITAL: SELO DIGITAL: ARU45130 - W7V7
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

EDINALDO CAVALCANTE ALVES - AUX. DE CARTÓRIO
5º TABELIONATO E RTD PJ
CAMPINA GRANDE - PB
Edinaldo Cavalcante Alves
Auxiliar do 5º Cartório CG/PB

